Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
28 / 12 / 93
JORNAL Tribuna do Interior
Supl. Especial 1
VISTO
Gustavo Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 147/93.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto de 60% (Sessenta por cento) para pagamento em parcela única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e sem reajuste para o pagamento em 03 (três) parcelas.

§ 1º - Aplica-se o disposto deste Artigo aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até 15 de Abril de 1994 e parcelas em 15 de Abril, 15 de Maio e 15 de Junho de 1994.

§ 2º - Tomar-se-ão como base para efeitos de cálculos a Unidade Fiscal do Município de Peabiru-UFIP, do mês de Março de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 1.993.

JOÃO PAULO KLEIN